



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PARECER Nº 22/25 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, LAZER E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL (CES), DE 17 DE JUNHO DE 2025

Projeto de Lei Ordinária nº 86/25, de autoria do Vereador Subtenente Clésio, que Estabelece normas gerais sobre Segurança Escolar no Município de Formosa e dá outras providências.

Relator: Ver. Valdson José.

**I – Relatório**

A proposta legislativa visa assegurar a integridade física e psicológica de alunos, profissionais da educação e demais frequentadores do espaço escolar, propondo medidas preventivas, de proteção e articulação com outros órgãos públicos para fortalecimento de uma cultura de paz nas escolas.

**II. Análise**

A Comissão reconhece que a segurança escolar é tema de grande relevância no atual cenário nacional, diante dos casos de violência ocorridos em unidades de ensino nos últimos anos. O ambiente escolar deve ser um espaço seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens.

O projeto apresenta propostas que envolvem a atuação conjunta das entidades da administração pública, além de prever a elaboração de planos de segurança, capacitação de profissionais e promoção de campanhas educativas.

A proposta encontra amparo legal e está em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial no artigo 205, que trata da educação como direito de todos e dever do Estado, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) respalda a ideia de que o ambiente escolar deve ser estruturado de forma a garantir condições adequadas de funcionamento, segurança e bem-estar.

A Comissão entende que o projeto poderá contribuir significativamente para a prevenção da violência escolar, fortalecer os vínculos comunitários e criar um ambiente mais saudável para o processo de ensino-aprendizagem.

**III – Voto**

Em face do exposto, quanto ao mérito, a matéria deve ser acolhida.

Por isso, esta Comissão opina pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 17 de junho de 2025.

┐

┐

┐

Presidente

Membro

Membro



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER Nº 22/25 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, LAZER E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL (CES), DE 17 DE JUNHO DE 2025

Γ

Γ

Membro

Membro